

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006041722

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: RECRENCIAMENTO DO CMEI - Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 491/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Câmara Filho, S/N, Quadra 6, Setor Hamaoka, em Goianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida** obteve a validação, autorização de mudança de endereço, credenciamento e autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 258 em 30/05/2018, com vigência de até 31/12/2020.

O Centro dispõe de 6 salas de aula, professores, diretoria, secretaria, coordenação, rampas de acesso, dispensa e cozinha, quadra de esporte coberta, pátio coberto e descoberto, banheiro masculino, feminino e para PCD.

No ano de 2020 foram matriculados 198, alunos, sendo aprovados 182, transferidos 1 e evadidos 15.

O acervo bibliográfico contém 213 exemplares.

Os 6 docente estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

A unidade escolar anexou uma justificativa com protocolo número 179913/21 do Certificado do Corpo de Bombeiros citando que o processo está em andamento.

O Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte item:

1. Das 5 turmas ativas da educação infantil, 3 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar O Centro Municipal de Educação Infantil Professor Marisvaldo Cavalcante de Almeida**, localizado na Avenida Câmara Filho, S/N, Quadra 6, Setor Hamaoka, em Goianópolis/GO, mantido pelo Poder Público municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025
- **Renovar a autorização** a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018.

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 27/05/2022, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 10/06/2022, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023492447** e o código CRC **88F1235E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006041722



SEI 000023492447